

# ESCOLA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Heloisa Carolina Santos Miranda <sup>1</sup> Gisele Silva Lira de Resende <sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho trata da temática da violência doméstica, uma realidade que atinge milhares de pessoas, sejam elas crianças, jovens, adultos ou idosos. A amplitude e a complexidade do assunto permitem a sua discussão em vários contextos, mas, neste estudo, o foco recairá sobre duas grandes instituições da sociedade - a família e a escola, colocando-se em evidência o seguinte questionamento: até que ponto as escolas podem contribuir para minimizar os casos de violência doméstica contra a criança e o adolescente? Nessa conjuntura, esta pesquisa tem como objetivo maior analisar se as escolas públicas do bairro Santo Antônio, no município de Barra do Garças, estão contribuindo para minimizar os números de violência doméstica contra a criança e o adolescente. Para isso, foi necessário adotar a pesquisa básica e a abordagem qualitativa, aprofundando-se o tema em fontes bibliográficas, utilizando-se como autores fundamentais Guerra (2011), Ishida (2014) e, ainda, a legislação brasileira (BRASIL, 1988, 1990). Além disso, lançou-se mão de uma pesquisa de campo, para identificar quais as formas de intervenção das escolas supracitadas, diante de situações indicadoras de violência doméstica infantil, a fim de solucionar o problema levantado. Conclui-se que as escolas têm contribuído, em parte, para a diminuição dessa violência, sendo necessária a utilização de medidas preventivas mais eficazes e um comprometimento efetivo da população e do Estado para romper com essa prática criminosa, que é crescente no município.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Crianças e adolescentes. Escola.

# SCHOOL AND TACKLING DOMESTIC VIOLENCE IN CHILDHOOD AND ADOLESCENCE

**ABSTRACT:** This work deals with the theme of domestic violence, a reality that affects thousands of people, be they children, young people, adults or the elderly. The breadth and complexity of the subject allow its discussion in several contexts, but in this study the focus will be on two major institutions of society - the family and the school, highlighting the following question: to what extent schools can contribute to minimizing cases of domestic violence against children and adolescents? In this context, the main objective of this research is to analyze whether public schools in the Santo Antônio neighborhood, in the municipality of Barra do Garças, are contributing to minimize the numbers of domestic violence against children and adolescents. For this, it was necessary to adopt the basic research and qualitative approach, deepening the theme in bibliographic sources, using as fundamental authors Guerra (2011), Ishida (2014) and also the Brazilian legislation (BRAZIL, 1988, 1990). In addition, a field research was used to identify the forms of intervention of the aforementioned schools, in the face of situations indicating child domestic violence, in order to solve the problem raised. It is concluded that schools have contributed, in part, to the reduction of this violence, being necessary the use of more effective preventive measures and an effective commitment of the

9-1-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário Cathedral.. E-mail: helo\_miranda5@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutora em Educação (UCLV/UFBA), com Pós-doutorado em Educação e Saúde (UFMT). Bacharel em Serviço Social. Licenciada em Pedagogia. Professora nos Curso de Direito e de Pedagogia. Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do Centro Universitário Cathedral. Email: giselelira@hotmail.com



population and the State to break with this criminal practice, which is growing in the municipality.

**KEYWORDS**: Domestic violence. Children and adolescents. School.

#### 1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre a violência doméstica infantil tem sido tema constante e, atualmente, é considerada um problema social de grandes proporções. Os meios de comunicação, corriqueiramente, apresentam cenas bárbaras de abusos físicos, psicológicos, sexuais e maustratos, protagonizadas por pais, parentes ou responsáveis, voltados aos indivíduos mais frágeis da família.

Embora a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescentes (BRASIL, 1990) utilizem meios de coibir tal prática, são crescentes os casos de violência doméstica infantil. Essa situação vai contra o pensamento de que as crianças e os adolescentes precisam ser cercados de atenção e cuidado pela família, já que se encontram em fase de crescimento e evolução psicossocial.

A família, detentora de um papel fundamental no desenvolvimento e formação saudável de um indivíduo, contraria o seu papel, uma vez que é responsável diretamente pela prática da violência doméstica, encoberta ou omitida perante a sociedade, gerando um quadro de crianças e adolescentes vulneráveis a danos físicos e psicológicos inimagináveis. Isso nos parece preocupante, pois o lar é o ambiente onde deveriam encontrar amparo e desenvolver-se com amor e proteção.

Muitas vezes, tais indivíduos não têm condições de se defender da violência que lhes é imposta, embora em vários casos, manifestem-se diversos problemas de comportamento que se evidenciam e podem ser facilmente identificados no âmbito escolar. Exemplo disso são a dificuldade de socialização, de aprendizagem e a indisciplina.

Por esse motivo, acredita-se que um grande aliado no combate à violência doméstica, atualmente, são as instituições de ensino, visto que elas cumprem um papel indispensável na vida de um ser humano em formação, pois, além do seu papel habitual, seus integrantes têm a possibilidade de identificar as manifestações da violência ocorridas no espaço familiar.

Levando-se em consideração o que foi acima abordado, pretende-se aqui, como temática central, realizar uma análise jurídica acerca das intervenções realizadas pelos profissionais, membros das instituições de ensino, diante de situações indicadoras de violência



infantil, evidenciando-se a notificação, como um importante mecanismo no combate a esse problema social.

Dessa forma, também será possível pensar se a atuação dos profissionais das instituições de ensino está contribuindo para a minoração dos casos que envolvem a violência no âmbito familiar.

Nesse sentido, levanta-se o seguinte questionamento: até que ponto as escolas podem contribuir para minimizar os casos de violência doméstica contra a criança e o adolescente? Como hipótese inicial, entende-se que, em sua totalidade, as escolas estão contribuindo, em parte, para minimizar os casos de violência doméstica, pois acredita-se que há omissão e despreparo por parte dos profissionais que lidam com esses tipos de casos.

Desse modo, o objetivo principal desta pesquisa foi analisar se as escolas públicas do bairro Santo Antônio, no município de Barra do Garças, estão contribuindo para minimizar os números de violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Diante do que foi exposto, adotou-se a pesquisa básica, por se propor a verificar a perspectiva acerca da violência doméstica e a atuação dos profissionais das instituições de ensino, com vistas a gerar conhecimentos úteis para a população do município de Barra do Garças.

Como forma de abordagem foi empregada a pesquisa qualitativa, utilizando o ambiente natural escolar como forma de coleta de dados, para que se possa, a partir de uma observação local, averiguar as distintas maneiras com que os profissionais lidam com a violência doméstica contra a criança e o adolescente, verificando, ainda, os obstáculos encontrados para lidar com situações advindas da problemática em questão, o que também permitiu utilizar como método de procedimento, o monográfico.

Ademais, a pesquisa exploratória se fez mais adequada, por proporcionar maior familiaridade com o tema em questão, entrevistando os profissionais que tiveram alguma experiência com a violência doméstica infantil, pois tal procedimento será essencial para a formulação de respostas ao problema levantando.

Nesse viés, a pesquisa bibliográfica torna-se de suma importância, tendo em vista que foi escolhida, a partir de materiais bibliográficos reconhecidos na comunidade científica.

Já a pesquisa de campo permitiu um contato mais direto com os profissionais das instituições de ensino que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado. Para tanto, optou-se pelas instituições de ensino do Bairro Santo Antônio, no município de Barra do Garças – MT, como espaço de coleta de dados, para analisar, de maneira mais aprofundada, o assunto.

Foi aplicada a entrevista semiestruturada que também serviu como uma técnica para a



coleta de dados. Tal entrevista foi realizada com os responsáveis pelas escolas do Bairro e os profissionais dos órgãos competentes que atendem as crianças e os adolescentes que sofreram violência doméstica.

Entendeu-se como adequado adotar o método de abordagem dedutivo, uma vez que as leis e demais instrumentos jurídicos do Brasil permitiram analisar o papel das instituições de ensino do bairro escolhido quanto à violência doméstica na infância e na juventude.

Cumpre apresentar como autores fundamentais para a realização dessa pesquisa: Guerra (2011), Ishida (2014) bem como a legislação brasileira (BRASIL, 1988, 1990).

Discute-se, ao longo deste artigo, o histórico de violência contra a criança e o adolescente, a fim de identificar as transformações ocorridas, ao longo da história, para entender os seus efeitos no presente; a fundamentação legal, como forma de apresentar a proteção existente nas legislações pertinentes ao combate à violência doméstica e, por fim, a pesquisa de campo, necessária para a coleta de dados e enriquecimento do conteúdo, por meio de informações prestadas por profissionais que trabalham com tal problemática.

Isso posto, a razão pela qual demonstrou-se interesse pelo tema apresentado surgiu da necessidade de conhecer, de forma mais aprofundada, o assunto, para, a partir de então, investigar a possibilidade de intervir nessa realidade, por meio das instituições de ensino, visto que elas atuam diretamente com a faixa etária em estudo.

Entende-se ser de suma importância analisar as práticas adotadas pelos profissionais das escolas diante de situações indicadoras de violência doméstica contra os alunos, tendo em vista que a contribuição deles é capaz de minorar os casos de violência doméstica infantil.

Assim, acredita-se que o referido estudo poderá produzir reflexões concretas em relação à situação da violência familiar contra as crianças e adolescentes neste município, como maneira de solucionar o problema levantado.

### 2 MANIFESTAÇÕES HISTÓRICAS DE VIOLÊNCIA DIRIGIDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Historicamente, as crianças e os adolescentes sempre foram vítimas de maus-tratos e abusos cometidos pelos pais, parentes, responsáveis e pelos demais indivíduos da sociedade.

Os autores, em seus relatos, usam diversos modos para descrever e justificar essa violência, devido à somatória de fatores que a determinam, e também porque faz parte de variados contextos em períodos e épocas diferentes.

Essa afirmação adquire sentido quando se encontram passagens como esta:



Relatos de filicídios, de maus-tratos, de negligências, de abandonos, de abusos sexuais, são encontrados na mitologia ocidental, em passagens bíblicas, em rituais de iniciação ou de passagem para a idade adulta, fazendo parte da história cultural da humanidade (RASCOVSKY, 1974; AZEVEDO, 1988 apud SILVA, 2002).

Os maus-tratos de crianças são citados em livros, como a Bíblia e o Alcorão, por motivos religiosos e de sacrifícios. Em algumas civilizações, como na China e na Índia, as barbáries se justificavam unicamente em razão de as crianças terem nascido com algum defeito físico, sendo abandonadas à própria sorte, ou para serem devoradas por animais. Há que se falar, ainda, em exploração do trabalho infantil, em fábricas, minas de carvão, realidade marcante em algumas eras industriais.

Em nossa sociedade, esse problema também é antigo e se instalou no tempo da Colônia, iniciando-se com a chegada dos grupos encarregados de descobrir os primeiros habitantes. Há descrições de que a violência começava nas próprias viagens, durante as quais as crianças eram submetidas constantemente a abusos e maus-tratos, uma vez que a relação entre elas e os colonizadores tinham como fundamento sevícias sexuais e trabalhistas.

Ainda, encontram-se passagens de que a situação era agravada, devido à precariedade dos navios e às péssimas condições da viagem, visto que as crianças estavam sujeitas às mais variadas doenças e alimentação escassa, gerando altos índices de mortalidade infantil.

Em outros pontos, também, é possível encontrar afirmações de que a violência continuava por meio das medidas aplicadas pelos padres Jesuítas. Nesse cenário, as palmatórias e espancamentos eram também utilizados sob o pretexto de que a obediência era a única forma de escapar da punição divina. "Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educálos" (DOURADO e FERNANDEZ, 1999 apud SILVA, 2002).

Desse modo, torna-se relevante complementar:

Lembramo-nos das histórias dos filhos que desde cedo se acostumavam á imposição de castigos físicos extremamente brutais. Os espancamentos com palmatórias, varas de marmelo (com alfinetes nas pontas), cipós, galhos de goiabas etc., tinham como objetivo ensinar as crianças que a obediência aos pais a única forma de escapar da punição (GUERRA, 2011, p. 77).

Outro dado relevante é a escravidão, que marcou a nossa sociedade e dificultou ainda mais a vida das crianças, naquela época, já que elas, além das violações habituais, eram submetidas a um desgaste extremo provocado pelo trabalho.

Assim, compreende-se que:

9-1



A violência no Brasil, doméstica ou não, surgiu há muito tempo em nossa história e pode-se afirmar que possui um caráter estrutural: não é localizada, nem esporádica ou passageira. Nasceu com a colonização do território, cresceu com o regime escravocrata e encontra-se arraigada na sociedade até os dias de hoje. (ANDRADE, 2003, p. 3).

A partir disso, pode-se afirmar que a legitimação da violência infantil advém de uma somatória de diversos fatores, dentre eles, conflitos, transmissão de hábitos, costumes, ideias, padrões de comportamento e modelos cultuais.

Com o passar do tempo, as primeiras famílias brasileiras foram se formando. Nesse passo, com a ocorrência de alguns avanços sociais e com a reflexão de alguns segmentos da sociedade, a imagem da criança adquiriu novos significados, sendo transferidos para a família a responsabilidade e os cuidados de tais indivíduos, tendo em comum o homem/pai, como figura central a quem todos deviam obediência e subordinação.

Com o passar do tempo e com o desenvolvimento das civilizações, o homem se tornou responsável pelo suprimento das necessidades existentes dentro do âmbito familiar. [...] Criou-se de forma natural uma (co) dependência entre o homem e o restante dos seus, oportunizando, dessa forma, a autoridade paternal soberana no meio doméstico. (CAMPOS e RESENDE, 2016, p.5)

A partir daí a violência passou a ser encoberta e omitida perante a sociedade, de modo que o seu exercício se manteve e assumiu um caráter educativo, ocasionando abusos e maustratos apenas no contexto privado, gerando o que hoje entende-se por violência doméstica, como sendo aquela praticada unicamente pela família, na forma de castigos, repressão, punição, geralmente justificada como uma medida disciplinar, de obediência, em resposta às travessuras, choros e rebeldia.

Pais, padrastos, parentes responsáveis por crianças e adolescentes tem utilizado diferentes formas de violência física: desde um simples tapa até torturas impensáveis, justificando tais procedimentos como forma de "bem educar". (SILVA, 2002, p.75).

Essa maneira de educar se mantém até a atualidade, levando-se a perceber que a violência contra crianças e adolescentes permanece, ao longo da história, pois o sistema familiar brasileiro ainda se caracteriza por indivíduos com papéis tradicionalmente mantidos por atitudes e crenças conservadoras e ultrapassadas.

É plausível reconhecer que a sociedade tem reproduzido o passado vivido como criança, isso porque em algum momento alguns de nossos avós, pais, tios, foram violados sob o pretexto de boa educação; dessa forma, a violência é tão intrínseca a nossa sociedade que



considerar mudanças a respeito dela deixou de ser um ato primordial para se transformar em um modo de se relacionar do homem. Exemplo disso é: "o filho é meu e eu o educo como eu quiser", "uns tapas nunca fizeram mal a ninguém".

Diante de tais informações, compreende-se que a violência doméstica é um dos problemas sociais mais complexos que as crianças e adolescentes vêm enfrentando, ao longo de toda a história da humanidade, uma vez que a realidade que vivemos é resultado da cultura proveniente de séculos, cuja herança se mostra difícil de ser alterada.

#### 3 PROTEÇÃO LEGAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando o contexto acima descrito, é possível perceber uma relevante evolução no presente, uma vez que já existem meios de coibição da prática da violência doméstica, assim como da sua prevenção. No passado, não existia quase nenhum obstáculo, ou meio preventivo contra a violência doméstica infantil, assim, várias crianças e adolescentes foram alvo de seus agressores, levando-se em conta que estes, muitas vezes, saíam impunes.

Desse modo, torna-se imprescindível propiciar uma reflexão sobre violência doméstica, em um panorama mais amplo, com especial enfoque aos direitos fundamentais da criança e do adolescente e sua evolução ao longo dos tempos.

O primeiro movimento referente aos direitos da criança e do adolescente surgiu em âmbito internacional. Foi com a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, em 1924, que inicialmente se demonstrou a necessidade de proporcionar a elas uma proteção especial. Tal Declaração não foi suficiente para o pleno reconhecimento internacional de tais direitos, contudo, inspirou outras Convenções e Declarações que, posteriormente, reconheceram e efetivaram tais direitos.

Em contrapartida, apenas em 1927, por meio do Decreto 17.943-A, inaugurou-se, no Brasil, a primeira legislação acerca dos menores, chamada de Código Mello Matos. O pensamento dominante dessa época, entretanto, estava longe de garantir direitos às crianças e adolescentes; um exemplo disso foi a utilização do termo jurídico "menor" para representar esses indivíduos. Essa normativa se caracterizou por adotar a chamada doutrina da "situação irregular", uma vez que só era merecedora de atenção do Estado a criança abandonada, carente, infratora, com idade inferior a 18 anos.

Sendo assim, o Estado suprimia a figura da família, retirando a criança do convívio familiar, por meio de uma política que previa a criação de instituições de recolhimento,

9



passando a responsabilidade sobre a criança para o Estado, na figura do Juiz de Menores, responsável por direcionar o destino dos menores desassistidos e delinquentes.

Enquanto ainda vigorava no Brasil a doutrina da "situação irregular", no âmbito internacional, após a Declaração de Genebra, aumentaram-se as discussões acerca dos direitos das crianças e adolescentes. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, reconheceu as crianças como sujeitos que carecem de proteção e atenção especiais. Esse reconhecimento se deu em virtude do seu artigo 25 que dispõe que "[...] a maternidade e a infância têm direito a cuidado e assistência especiais".

Já no ano de 1959, a Assembleia Geral, órgão máximo da ONU (Organização das Nações Unidas), aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Este documento passou a constituir um marco para a infância, ao proclamar, em 10 princípios, garantias inerentes a ela. Mais tarde essa declaração veio a ser o ponto de partida para a doutrina da "proteção integral", atualmente utilizada pelo Brasil conforme se verá mais adiante. Cumpre destacar que, em seu preâmbulo, a Declaração dispunha que "[...] a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços".

Em 1969, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, comumente chamada de Pacto de São José da Costa Rica, veio a ser mais uma normativa que estabeleceu direitos às crianças e aos adolescentes, uma vez que dispôs, em seu artigo 19, que "[...] toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado".

Nesse passo, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1979, ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto 99.710/90, veio complementar a situação da criança e do adolescente no Brasil, uma vez que é o mais amplo tratado internacional de direitos humanos já ratificado na história.

Diferentemente das Declarações e Convenções da época, sua adesão exigia em seu art. 1º denominado de "Obrigação de respeitar os direitos", que os Estados partes se comprometessem a respeitar todos os direitos nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que estivesse sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza.

Ainda, o seu art. 2º dispunha sobre o dever de adotar as suas disposições em âmbito interno, empregando as medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias, para tornar efetivos tais direitos e liberdades inerentes às crianças e adolescentes.



# 3.1 A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIGENTE NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A conscientização em relação à criança e ao adolescente consumou-se no Brasil apenas no final dos anos 80, sendo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) os grandes responsáveis por realizar a construção de uma nova cultura de proteção e respeito à integridade e aos direitos humanos dessa parcela da sociedade.

A adesão do Brasil à Convenção dos direitos da criança e do adolescente citada anteriormente concretizou-se com a promulgação do art. 227 da Carta Magna, que inaugurou a doutrina da proteção integral da criança. Por doutrina da "proteção integral" entende-se o dever da família, da sociedade e do Estado de afastar atos considerados prejudicais para o desenvolvimento físico, mental, intelectual e moral da criança e do adolescente.

Como o próprio nome já diz, a proteção integral, abrange todo o público infantojuvenil sem restrições; assim, as crianças e adolescentes, até então denominados apenas de "menores" foram colocados em um quadro de garantia integral.

Desse modo, passou-se a assegurar a eles essas garantias, de forma que seus interesses e direitos pudessem ser observados, em primeiro lugar, afastando, portanto, a doutrina da "situação irregular" que permeava o Direito até então. Neste diapasão, torna-se relevante citar, o artigo 227, da Carta Magna de 1988, que dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Além do art. 227, outros trechos do texto constitucional descrevem direitos e garantias que devem ser efetivados; assim, o § 4º desse artigo assegura proteção severa quanto ao abuso, à violência e à exploração sexual contra a criança e o adolescente, e o § 8º do art. 226 dispõe que o Estado assegurará assistência às famílias e criará mecanismos para coibir a violência.

Enfim, em 1990, surgia o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei 8.069, decorrente da própria Constituição Federal, uma vez que foram os artigos 227 e 228 da lei maior que definiram os princípios que orientaram a sua elaboração. O ECA é, portanto, um estatuto específico que tem por objetivo dispor pormenorizadamente sobre as relações que envolvem a criança e o adolescente, em nosso país, regulamentando mecanismos de proteção para essa fase



de desenvolvimento da vida humana. Portanto, basta não haver o cumprimento de qualquer norma nele estabelecida para se caracterizar uma forma de violência contra a criança.

Assim, importante se faz citar o art. 5° do ECA, desdobramento do art. 227, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 5°. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

O artigo em questão reitera a última parte do caput do art. 227 da CF; assim, qualquer ato ou omissão praticados em detrimento da criança ou do adolescente deverá ser punido, na forma dos artigos 225 a 258 do ECA.

É em virtude do artigo 5°, portanto, que estão presentes em todo o Estatuto mecanismos para que a criança e o adolescente sejam resguardados em sua totalidade, concretizando-se, então, a proteção integral desses indivíduos. Cabe ressaltar que, além do artigo 5°, os artigos 1° e 3° do Estatuto também deixam transparecer a doutrina da proteção integral.

Nessa linha de raciocínio, o art.13 aborda, significativamente, o dever de comunicação ao Conselho Tutelar, caso haja a suspeita ou ocorrência de qualquer ato que configure violência contra a criança e o adolescente. O silêncio poderá ser interpretado como crime de omissão de socorro, tipificado no artigo 135 do Código Penal.

É importante evidenciar que a notificação ao Conselho Tutelar é um importante instrumento de auxílio no combate à violência, pois interrompe ações ou comportamentos violentos, contribuindo, portanto, para a prevenção aos maus-tratos e promoção da proteção garantida por lei.

Além disso, os artigos 17 e 18 garantem, respectivamente, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e a preservação da sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante.

Acrescente-se, ainda, o artigo 18-A do ECA, resultado da Lei nº 13.010/2014, fundamental para este estudo, uma vez que demonstra um avanço no modelo de educação até então vigente em nossa sociedade. Essa Lei, conhecida como "Lei da Palmada", veda a violência física como meio pedagógico. Segundo Ishida (2014, p.42), "Trata-se de uma inclinação da moderna teoria educacional, que privilegia o diálogo e a orientação, elidindo o castigo físico". Esse dispositivo garante o direito de as crianças e os adolescentes serem educados e cuidados, sem o uso de castigo físico, como forma de correção, disciplina, educação ou outro pretexto, como se demonstra a seguir:



Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990).

Por conseguinte, o art. 18-B prevê uma série de medidas aplicáveis aos pais, parentes ou responsáveis que descumprirem as disposições do artigo supracitado, ficando ainda sujeitos às medidas previstas no art. 129 e incisos I, II, III e IV do ECA. Pelo princípio da proteção integral existente no ECA, toda a sociedade é responsável pela proteção e bem-estar da criança e do adolescente.

Acrescente-se a isso que é notório que a violência doméstica pode se manifestar de várias formas, portanto, é dever dos profissionais que possuem contato direto com crianças e adolescentes constatar a violência e comunicar ao Conselho Tutelar qualquer suspeita. Tal comunicação, muitas vezes, pode ser a diferença na vida da criança que sofre violência doméstica infantil.

Assim, é oportuno salientar o artigo 56 do ECA que dispõe sobre o dever de comunicação dos profissionais da educação diante das situações indicadoras de violência. A sanção prevista para o descumprimento dessa determinação está no art. 245 do referido diploma legal.

Nesse sentido, cabe, portanto, ao Conselho Tutelar receber as denúncias, detectar as causas desses problemas e ainda informar aos órgãos competentes as infrações administrativas ou penais previstas, conforme disposição no art. 136 do ECA. Ainda, de acordo com Ishida (2014, p. 331) o Conselho Tutelar "[...] trata-se de um verdadeiro órgão de execução das medidas de efetivação dos direitos da criança e do adolescente".

A parte geral do ECA se encerra com o título III dedicando-se à prevenção, impondo a todos o dever de prevenir ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, o art. 70-A impõe à União, aos Estados e Municípios o dever de atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante, difundindo-se formas não violentas de educação, tendo como ações o disposto em seus incisos.

Há que se observar que, embora a legislação que protege a criança e o adolescente, no Brasil, de qualquer tipo de violência, abuso e maus-tratos seja uma das mais avançadas do



mundo, ainda se encontra distante de sua efetiva aplicabilidade, uma vez que a violência doméstica continua a fazer vítimas e apresentar números cada vez mais alarmantes.

## 4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT

Como maneira de complementar o estudo em questão, tornou-se necessária a pesquisa de campo, a fim de compreender, de maneira prática, o modo como as escolas reagem diante de situações que envolvem a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

As instituições de ensino certamente se encontram em uma posição privilegiada para tratar de assuntos referentes a seus alunos, uma vez que, em vários casos, as manifestações de violência doméstica podem ser identificadas no âmbito escolar.

É necessário destacar que a violência doméstica está presente em nossa sociedade apresentando-se de diversos modos, e em todas as classes sociais, porém sua visibilidade é mais comum nas camadas sociais mais baixas, nas quais as condições habitacionais e financeiras são mais difíceis, devido às dificuldades de acesso a oportunidades e programas sociais, em áreas caracterizadas por graves problemas sociais, altos índices de desemprego e pobreza.

Assim, observando os bairros do município de Barra do Garças, entendeu-se relevante realizar a pesquisa no bairro Santo Antônio, pois acreditava-se que era um bairro com maior incidência de casos envolvendo o tema em questão. Desse modo, em dezembro de 2018 foi realizada uma pesquisa de campo, que pretendia ser feita em 5 escolas públicas (municipais e estaduais) do bairro Santo Antônio, com a participação dos responsáveis.

Entretanto, a temática da violência doméstica pareceu causar desconforto entre os participantes, uma vez que muitos manifestaram resistência para participar da pesquisa. Na ocasião da coleta de dados, duas escolas se recusaram a participar e foram, portanto, excluídas.

Em todos os casos, os sujeitos foram esclarecidos quanto à garantia de sigilo e a necessidade da assinatura do termo de consentimento, como forma de anuência de participação na pesquisa. Optou-se por realizar a coleta de dados por meio de entrevista semiestruturada, contendo 6 questões, a serem respondidas oralmente.

A pesquisa também se estendeu ao Conselho Tutelar de Barra do Garças, utilizando o mesmo procedimento adotado para coleta de dados nas escolas. As informações recolhidas referem-se à incidência do fenômeno, em suas várias modalidades: violência física, sexual e a omissão, caracterizada como negligência.

9



É possível afirmar que os profissionais das escolas entrevistadas se mostraram sensíveis aos indicadores físicos e comportamentais de maus-tratos nos alunos. Indagados sobre a ocorrência ou suspeita de violência doméstica, todos os profissionais entrevistados alegaram existir algum caso identificado, dentre suas diversas formas, no âmbito escolar.

A violência física é o abuso doméstico observado com maior frequência, seguido pela violência sexual e pela negligência. O abuso físico é a categoria de violência mais observada pelos profissionais, pois produz marcas corporais visíveis e de fácil identificação.

A denúncia aos órgãos competentes é pouco frequente, sendo utilizada apenas para os casos de castigos exacerbados e violência sexual. As escolas preferem convocar os pais ou responsáveis e orientá-los, antes de encaminhar os casos ao Conselho Tutelar.

Os responsáveis pelas escolas, de maneira geral, reconheceram a agressividade como principal manifestação comportamental relacionada à violência física, e a apatia, a tristeza, o isolamento, a falta de interação com outras crianças, as principais manifestações relacionadas à violência sexual.

A negligência também se mostrou algo de fácil constatação, já que a responsável pela escola "C" relata que há casos de crianças que já foram "esquecidas", após o término das aulas, sem retorno e notícia dos pais, parentes ou responsáveis. Há também casos em que as crianças sofrem privações essenciais para sua formação, como a falta de limpeza e até mesmo de alimentação adequada.

Os profissionais das escolas costumam resistir em fazer a notificação. Tal resistência está relacionada com experiências negativas, uma vez que, depois da denúncia, foram perseguidos e ameaçados pelos familiares das vítimas. Dentre os resultados obtidos, os profissionais ressaltaram, também, a falta de comprometimento dos familiares, e até mesmo a dificuldade de abordagem do tema, já que muitas famílias se recusam a aceitar qualquer interferência escolar no âmbito familiar.

Os conselheiros tutelares de Barra do Garças apontam que a negligência se apresenta na maioria dos casos, no município. Os sujeitos envolvidos no contexto da violência doméstica são, na maioria, nos casos de violência física e negligência da mãe, e os pais ou padrastos os maiores responsáveis pelo abuso sexual, em uma faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos.

Entre os bairros em Barra do Garças, São José e Vila Maria, são os que apresentam maiores ocorrências. É certo que a violência verificada nas denúncias, está longe de totalizar o real número de casos, muitos dos quais não são notificados e o número de constatações depende desse ato, uma vez que o Conselho Tutelar é acionado por meio de denúncias.



Ao Conselho Tutelar cabe receber a notificação, analisar cada caso e chamar a família, ou qualquer outro agressor para esclarecer o ocorrido com a vítima, fazendo, também, eventualmente, o acompanhamento familiar.

Somente em casos mais graves, como ocorrência de algum crime, ou ameaça de danos maiores à vítima, o Conselho Tutelar leva a situação ao conhecimento do Ministério Público. Em caso de abuso sexual, é feito o encaminhamento para a escuta especializada, no fórum ou na delegacia, inovação trazida pela Lei 13.431/2017.

Indagados sobre a melhor solução para que os números da violência doméstica no município diminuam, os conselheiros alegam que, desde o ano de 2015, têm sido realizadas palestras, como meio de prevenção, o que tem auxiliado nessa redução.

Os conselheiros acreditam que a falta de informação também seja um fator contundente para que a violência doméstica ainda permaneça em segredo, alertando-se para o fato de que a população, muitas vezes, tem medo de se envolver nesse fenômeno, entretanto, desconhecem que o Conselho é acionado com denúncias, que também podem ser feitas em anonimato, garantindo-se, portanto, sigilo na identificação de quem denuncia.

O que realmente interessa ao Conselho é o fato de que haja a notificação, pois é somente assim que há a possibilidade de intervenção no problema. Os conselheiros também chamam a atenção para o empoderamento da direção escolar, já que concordam que a escola possui um papel significativo para a identificação e denúncia dos casos de violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Dessa maneira, a coleta de dados no município de Barra do Garças-MT foi de suma importância, mostrando claramente que a violência doméstica é, sem dúvida, um grave problema social e que deve ser combatido.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É inevitável reconhecer que a problemática da violência doméstica contra crianças e adolescentes é ainda um grande desafio que deve ser diariamente enfrentado pela sociedade. Isso porque repercute de forma significativa sobre a vida de indivíduos frágeis e incapazes de autoproteger-se.

É por esse motivo que a violência doméstica deveria ganhar mais destaque na sociedade, pela dificuldade que as vítimas possuem de se defender do agressor, de modo que as alterações comportamentais são a única forma de demonstração que elas encontram para expressar que algo as atinge. Se, atualmente, os números são alarmantes, deve-se reconhecer

9-1-



que já houve alguns avanços no seu combate, considerando que, no decorrer da história, bater, negligenciar e maltratar foram considerados padrões aceitos pela sociedade.

Este estudo revelou que as distintas agressões sofridas pelas crianças e adolescentes, no âmbito familiar, ainda ocorrem atualmente sob o pretexto de educação. Por este motivo existe a dificuldade de reduzir os números estatísticos, pois os membros da família e a própria sociedade permanecem em silêncio, sendo que, muitas vezes, certos tipos de violência são tidos como normais.

Com o passar do tempo houve grandes progressos em relação aos direitos da criança e do adolescente, entretanto, percebe-se que somente a lei e a atuação das escolas não têm sido suficientes para diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Entretanto é nesse contexto que a escola se apresenta com um papel muito importante na vida e formação das crianças, pois seus agentes ficam a maior tempo com os alunos, acompanhando e detectando as mudanças de comportamento capazes de traduzir violências ocorridas no ambiente familiar. Daí porque, desde o início deste estudo, demonstrou-se que as escolas podem ser importantes fontes de auxílio na identificação e encaminhamento de casos de violência doméstica para as autoridades apropriadas.

Observou-se que, embora as escolas possam colaborar para a diminuição da violência familiar, isso não vem ocorrendo com o empenho necessário. Isso pode ser afirmado, pois a delimitação do tema direcionando-o para o estudo da violência doméstica no município de Barra do Garças-MT foi obtido por meio de dados concretos nas escolas do bairro Santo Antônio e no Conselho Tutelar, o que permitiu chegar a essa conclusão.

Desse modo, levando-se em conta o objetivo proposto, verificou-se que as escolas do bairro Santo Antônio estão contribuindo, em parte, para a minoração dos casos envolvendo violência doméstica, visto que a notificação nem sempre é feita.

Ademais, constatou-se que a hipótese inicial foi comprovada, parcialmente, pois os profissionais se mostraram em grande número preparados e cientes das atitudes a serem tomadas diante de casos de suspeita ou ocorrência de violência doméstica, mas se mostraram omissos, ao demonstrarem resistência em fazer a notificação.

Tal resistência está relacionada a experiências negativas, já que as famílias tendem a não aceitar positivamente qualquer tipo de interferência da escola no âmbito familiar, o que demonstra que esse processo ainda está em pleno desenvolvimento, de forma que se espera erradicar tal conduta do nosso meio social, a partir do compromisso e da colaboração das famílias e de toda a sociedade em relação ao problema.



Em análise ao questionamento proposto, vale ainda acrescentar que, embora seja um dever, a escola não é um espaço de intervenção propriamente dita, na medida que não possui recursos adequados para atuar diretamente em casos de violência doméstica. Assim, uma medida que poderia ser eficiente, seria a política de prevenção, voltada para campanhas e palestras educativas, demonstrando aos pais alternativas de disciplina para crianças e adolescentes, por meio de estratégias e atitudes de respeito e justiça na resolução de conflitos.

O encontro com os conselheiros tutelares foi fundamental para se chegar a essa conclusão, uma vez que eles citaram a prevenção como um dos meios mais eficazes, atualmente, para a diminuição dos números de violência doméstica neste município.

Juntamente com a política de prevenção, a promoção de programas de informação para a população voltados para a identificação, notificação e encaminhamento de casos às autoridades competentes seria de suma importância, uma vez que a sociedade, em sua maioria, não tem conhecimento acerca das providências a serem adotadas nesses tipos de casos.

Há que se falar da importância da sociedade, no sentido de atuar perante a violência doméstica infantil, visto que a intervenção do Estado e da escola no contexto familiar possui apenas um caráter complementar, sendo um dever de toda a sociedade assegurar assistência, orientação, apoio, proteção, prevenção e atendimento a tais vítimas. É importante mencionar que a notificação se constitui no único instrumento eficaz de combate à violência doméstica, capaz de ser a assistência necessária às vítimas dessa violência.

Ademais, fazem-se necessárias por parte do Estado, ações multidisciplinares em relação à temática da violência doméstica infantil, tendo como exemplo: a criação de espaços de atenção às vítimas, com equipes que prestem atendimento clínico às lesões físicas; assistência psicológica individual e familiar voltada ao tratamento do impacto emocional gerado pela violência; e também assistência social e legal para a conduta já consumada.

Incumbe também aos pais ou responsáveis o dever de proteger, cuidar e educar a criança e o adolescente, sem o uso de qualquer espécie de violência doméstica. Toda pessoa humana necessita de um seio familiar capaz de propiciar o seu desenvolvimento alicerçado em afeto e respeito a sua integridade. É também um grande desafio e dever de toda a sociedade influenciar para a formação de novas mentalidades, para que não se reproduza de geração para geração a prática da violência doméstica infantil.

Em resumo, acredita-se que, com a evolução dos mecanismos preventivos, do agrupamento de agentes em prol do combate à violência, do tratamento das vítimas e de informações que atinjam todos a sociedade, será possível chegar a uma redutibilidade dessa prática, no município, contribuindo, assim, para com o bem-estar social e para a construção de



uma sociedade em que todos tenham direito a desfrutar, sem medo, do amor e da segurança que deve haver dentro do ambiente familiar.

#### 6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anderson Pereira de. Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Prevenção, repressão e proteção à vítima no âmbito brasileiro e latino-americano. Artigo publicado na **Revista de Informação Legislativa**, número 160, outubro/dezembro de 2003, e nos Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente, ABMP-UNICEF, número 3, 2004. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Violên cia\_domestica.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n-9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 21 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasilia, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 18 nov. 2018.

CAMPOS, Vanisse Monteiro; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Desestruturação familiar e o adolescente em conflito com a lei: pontos e contrapontos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v. 11, n. 1 (2016). Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/issue/view/1034/showToc. Acesso em abr. 2019.

GUERRA, Viviane Nogueira Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** doutrina e jurisprudência. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Maria Amélia de Sousa e. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In: FERRARI, Ferrari, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Ágora, 2002.

SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Recife: EDUPE. 2002, p. 27. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\_criancas\_adolesc.pdf. Acesso em: 03 abr. 2019.

9